



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO

Requerimento solicitando ao Senhor Prefeito que determine o encaminhamento a este Legislativo projeto de lei que visa o o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2024".

Senhor Presidente

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja oficiado ao Senhor Prefeito solicitando que determine com urgência, o encaminhamento a este Legislativo de projeto de lei que visa instituir o "Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2024", possibilitando a recuperação de créditos municipais, tributários e não tributários, conforme projeto de lei e a urgência é considerando a proximidade do recesso parlamentar, que inicia no dia 6 de dezembro próximo.

Justificativa

Estamos atendendo em nosso gabinete muitos munícipes se mostram preocupadas porque não conseguiram cumprir com o pagamento de tributos no seu vencimento e por essa razão se encontram inadimplentes. Justificam que não conseguiram pagar por diversos motivos, quase todos por não terem como pagar os tributos sem prejudicar suas famílias nas necessidades básicas de alimentação, alguns devido ao desemprego e com medo de ficar sem suas casas ou seus negócios, enfim, um drama da vida real.

Esses honrados cidadãos demonstram que não realizaram o pagamento por diversos motivos, entre esses o elevado índice de desemprego e a alta galopante da inflação que trazem graves consequências para o cidadão e uma das mais terríveis é o desespero por não conseguir quitar seus débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ou o ISSQN, haja vista que a residência ou seu comércio são necessidades básicas e as consequências do não pagamento dos tributos são sérias, atingindo toda família.,

Faltando menos de sete sessões ordinárias para o início do recesso parlamentar conforme consta na Lei Orgânica, ainda não temos conhecimento de projeto de lei que possibilite àqueles que não conseguiram quitar seu débito a possibilidade de celebrar acordo para poderem fazê-lo. "Art. 27 - A Câmara reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro." O último projeto de lei encaminhado pelo Prefeito a respeito do assunto foi o projeto de lei 45,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

que aprovado e sancionado resultou na Lei 10.712, de 11 de outubro de 2023, que atinge os créditos tributários e não tributários até 31/12/2022.

Para os inadimplentes devedores de tributos lançados após o período de vigência da lei não há previsão legal que possibilite o parcelamento em condições para que possam saldar ou parcelar os créditos tributários e não tributários municipais..

Apesar de o ano de 2024 ser um ano eleitoral, não há impedimento para o programa de incentivo à quitação de débitos tributários, como o RENEGOCIA que se mostra vantajoso para o devedor inadimplente e para a Fazenda Municipal, permitindo que com a redução de juros e multas os devedores possam quitar suas dívidas e a Fazenda Pública possa receber aumentando a arrecadação

O parcelamento e a facilitação dará oportunidade a todos devedores para que acertem suas contas com o erário público que de outra forma não conseguirá receber, pois juros e multas aumentam muito o débito e se torna inviável o pagamento sem prejuízo à sobrevivência das famílias.

Entendemos fundamental que o projeto de lei seja encaminhado para exame das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para análise e avaliação sobre a legalidade, oportunidade e conveniência e posterior votação pelos Vereadores em Sessão no Plenário do Legislativo.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de novembro de 2024.

Ver. Lucas Zacarias
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003500380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.